



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO – IGF
Setor de Regimes Especiais – SRE

Regime Especial nº 3405/04 - Página 1 de 8

REGIME ESPECIAL Nº 3405/04

Nota: Este Regime Especial foi alterado pelos Despachos IGF/SRE Nº 001/05, 003/05 e 017/05 – 1º Primeiro, 2º Segundo e 3º Terceiro, aditamentos, respectivamente, com efeitos retroativos a partir de 01.01.05. Documentos em anexo ao final desta página.

BENEFICIÁRIA: DIVERSOS POR ADESÃO

SÚMULA: Base de Cálculo para substituição tributária. Artigo 11, parágrafo 2º da Lei 11.580/96.

Protocolo nº 8.275.286-2

Cláusula primeira - O presente Regime Especial tem por objetivo a definição da base de cálculo para a retenção do ICMS pelos Contribuintes Substitutos Tributários, nas operações com os produtos definidos no Artigo 445 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 5141/01, bem como as obrigações acessórias inerentes.

Cláusula segunda - Para fins do presente Regime Especial considera-se como contribuinte substituto aqueles definidos no Artigo 445 do RICMS.

Cláusula terceira - A base de cálculo para fins de retenção do imposto, conforme determina o Artigo 446 do RICMS, será o preço de venda ponderado ao consumidor final, na forma das tabelas I, II e III anexas.

Parágrafo primeiro: Os valores determinados nas tabelas I, II e III, anexas, serão considerados temporários, assim, conterà o prazo de vigência; portanto, sujeitos a alterações, com base nas pesquisas no mercado consumidor; e levados a efeitos com a publicação no Diário Oficial do Estado, de Despacho exarado pelo Sr. Diretor da Receita Estadual, contendo as respectivas tabelas.

Parágrafo segundo: As pesquisas serão realizadas no mês anterior a cada trimestre de aplicação, assim compreendidos:

<u>Meses de Pesquisas</u>	<u>Respectivos Trimestres de Aplicação</u>
dezembro	janeiro/fevereiro/março
março	abril/maio/junho
junho	julho/agosto/setembro
setembro	outubro/novembro/dezembro

Parágrafo terceiro: Independentemente do disposto no parágrafo segundo desta cláusula, poderá a Receita do Estado, alterar os períodos e as tabelas vigentes a qualquer momento, mediante publicação de novas tabelas em Diário Oficial do Estado.

Cláusula quarta - Os valores estabelecidos na Cláusula Terceira serão utilizados para a formação da base de cálculo da substituição tributária do ICMS, quando das vendas realizadas pelo substituto aos estabelecimentos distribuidor, atacadista ou varejista, não importando o sistema de distribuição adotado.



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO – IGF
Setor de Regimes Especiais – SRE**

Regime Especial nº 3405/04 - Página 2 de 8

Cláusula Quinta - A adesão a este Regime Especial, poderá ser efetivada a qualquer tempo; e, será de forma individualizada a cada empresa interessada, com validade por prazo indeterminado; não sendo necessário a formalização da renovação a cada alteração de tabelas.

Parágrafo primeiro – A adesão de que trata esta cláusula, poderá ser rescindida a qualquer tempo pelos aderentes; devendo, contudo, apresentar manifestação da vontade por escrito, e protocolado na Secretaria da Fazenda, localizado na Avenida Vicente Machado, 445 – Curitiba, neste Estado, na Inspeção Geral de Fiscalização – Setor de Regimes Especiais; e será considerado a data deste protocolo para a cessação dos efeitos fiscais em relação ao procedimentos tratados neste Regime Especial.

Parágrafo segundo – Solicitada a rescisão em conformidade ao parágrafo anterior, nova adesão, somente será permitida nos inícios de cada trimestres subsequentes, obedecendo as disposições estabelecidas no parágrafo segundo da cláusula terceira.

Cláusula sexta – As Empresas que aderirem ao presente deverão cumprir todas as demais disposições da legislação tributária que não conflitem com o disposto neste Regime Especial.

Parágrafo único – Nas notas fiscais que acobertarem as operações praticadas pelas anuentes, deverá constar a expressão: **“BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONFORME REGIME ESPECIAL nº 3405/04”**.

Cláusula sétima – Sem prejuízo das demais implicações legais, acarretará a perda automática deste Regime Especial, as empresas que não cumprirem ou deixarem de cumprir a obrigação acessória contida no Artigo 361-A, do Regulamento do ICMS/PR, aprovado pelo Decreto nº 5141/01, relativamente a remessa de arquivo com registro fiscal das operações e prestações efetuadas.

Cláusula oitava - O presente Regime Especial terá vigência por prazo indeterminado, e terá a sua eficácia após a data da publicação no Diário Oficial do Estado, devendo ser transcrito, ainda que sucintamente no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências das Aderentes.

Cláusula nona – Assim, por estarem de acordo assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, o Representante da Fazenda Pública, Sr. Luiz Carlos Vieira, Diretor da Coordenação da Receita do Estado, e representantes das Acordantes, incluindo-se todos os estabelecimentos instalados no País.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

CURITIBA, 23 de dezembro de 2004.

Luiz Carlos Vieira
Diretor



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO – IGF
Setor de Regimes Especiais – SRE**

Regime Especial nº 3405/04 - Página 3 de 8

ANEXO I DO REGIME ESPECIAL DEZEMBRO/2004			
PRODUTOS			
CERVEJAS COMUNS	Garrafa Descartável Retornável até 360ml	Garrafa Descartável Retornável de 361 a 660ml	Lata até 360 ml
Antártica Pilsen	1,15	1,95	1,04
Brahma Chopp	1,14	1,94	1,05
Skol Pilsen	1,25	2,11	1,14
Polar Export	1,27	2,07	1,23
Kaiser Pilsen	1,11	1,94	1,03
Bavaria Pilsen	1,18	1,62	1,00
Santa Cerva	1,07	1,47	1,01
Nova Schin	1,13	1,60	0,99
Primus	1,12	1,68	1,05
Colonia	1,15	1,53	1,08
Cristal	1,07	1,49	0,89
Itaipava	1,07	1,37	0,99
Glacial	1,07	1,13	0,99
Malta	1,07	1,29	0,78
Kilsen	1,07	1,37	0,99
Belco	1,07	1,33	0,99
Conti	1,07	1,37	0,99
Dado Bier	1,07	1,37	0,99
Guitt's	1,07	1,37	0,99
Spoller Pilsen	1,07	1,31	***1,08
Zanni Pilsen	*1,07	*1,31	
CERVEJAS ESPECIAIS			
Antártica Malzbier	1,43	2,35	1,45
Antártica Cristal	1,38	2,32	1,45
Original		2,53	
Bohemia	1,52	2,65	1,47
Brahma Malzbier	1,42	2,38	1,39
Brahma Light	1,42	2,34	1,35
Brahma Extra	1,42	2,35	
Skol Beats	1,74		
Caracu	1,43		1,40
Serramalte		2,50	
Kaiser Bock	1,42	2,36	1,42
Kaiser Gold	1,27	2,63	1,26
Xingu	1,40	2,28	1,36
Kaiser Summer	1,24	2,35	1,18
Bavaria Premiun	1,38	2,53	1,26
Bavaria Sem Alcool	1,39		1,26
Schin Malzbier	1,28	1,68	1,19
Colonia Malzbier	1,19	1,64	1,32
Colonia - Donna's Beer	**2,15		
Spoller Malzbier		***1,64	
Zanni Malzbier	*1,19	*1,64	
Carlsberg	1,36		1,29
Muller	1,42		1,25
Heineken	1,42		1,39
Kronenbier	1,41		1,35
Bierland	2,90		
Sudbrack	2,90		
EMBALAGENS ESPECIAIS		CHOPE	
Skol Lata 473 ml	1,68	Antártica	6,90
Bohemia Ale - 500ml	4,62	Brahma	6,90
Bohemia Escura - 500ml	3,61	Skol	6,90
Bohemia Weiss - 500ml	4,03	Kaiser	5,40
Skol Big Neck - 500ml	1,65	Bavaria	5,40
Kilsen - Desc. Ret. 1000ml	2,83	Schincariol	5,40
		Outros	5,40

*(Valores inseridos pelo Despacho IGF/SRE nº 001-05 - Primeiro Aditamento).

***(Valor inserido pelo Despacho IGF/SRE nº 003-05 - Segundo Aditamento).

***(Valores inseridos pelo Despacho IGF/SRE nº 017/95 - Terceiro Aditamento).



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE
 INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO – IGF
 Setor de Regimes Especiais – SRE

Regime Especial nº 3405/04 - Página 4 de 8

PRODUTO: REFRIGERANTES		ANEXO II DO REGIME ESPECIAL DEZEMBRO/2004													
		EMBALAGENS RETORNÁVEIS						EMBALAGENS DESCARTÁVEIS							
		1250 ML	1000 ml	600 ml	De 201 a 500 ml	Até 200 ml	Xarope post-mix	2500 ml	2000 ml	1000 ml	600 ml	De 355 a 599 ml	Até 354 ml	Lata De 251 a 355 ml	Lata Até 250 ml
CBB	GATORADE/MARATHON	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,58	-	-	-
	ANTÁRTICA	-	-	-	1,16	-	13,25	-	2,10	1,74	1,49	-	-	1,04	-
	BRAHMA	-	-	-	1,18	-	13,25	-	2,08	1,79	1,46	-	-	1,04	-
SPAIPA, VONPAR, CVI	COCA COLA	1,30	1,42	1,36	1,13	-	13,25	2,53	2,32	1,87	1,58	-	1,16	1,13	-
	COCA LEMON	-	-	-	-	-	13,25	-	2,41	1,85	1,58	-	-	1,15	-
	SCHWEPPES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,79	1,38	-
	BURN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,12
PEPSI	OUTROS SABORES	1,27	1,25	1,36	1,17	0,67	13,25	-	2,00	1,84	1,64	-	-	1,10	-
	PEPSI COLA TWIST	-	-	-	1,20	-	13,25	-	2,30	2,03	1,58	-	-	1,10	-
	PEPSI X ENERGY	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,29	-
	OUTROS SABORES	-	1,25	1,36	1,17	-	13,25	-	2,10	1,92	1,52	-	-	1,03	-
SCHINCARIOL		-	-	-	-	-	-	-	1,62	1,30	-	1,02	0,67	0,95	-
HUGO CINI, FRUKI, BONANZA, SARANDI, SELL		-	-	0,95	-	-	-	-	1,50	1,35	1,04	-	0,80	0,97	-
OUTRAS		-	-	0,59	**0,91	0,53	13,25	-	1,35	1,30	0,99	0,76	0,79	0,97	-
OUTRAS BAIXAS CALORIAS		-	-	-	-	-	-	-	1,26	-	-	-	-	-	-
RED BULL		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,51

** (Valor inserido pelo Despacho IGF-SRE Nº 003-05 - Segundo Aditamento).



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO - IGF
Setor de Regimes Especiais - SRE

Regime Especial nº 3405/04 - Página 5 de 8

ANEXO III DO REGIME ESPECIAL DEZEMBRO/2004			
Produto: Água mineral, água de soda e água adicionada de sais.			
Embalagens Retornáveis	Unidade	Com Gás	Sem Gás
20 litros	Bombona		4,93
10 Litros	Bombona		3,90
500 a 510 ml vidro	Garrafa	0,77	0,77
300 ml vidro	Garrafa	0,66	0,66
Embalagens Descartáveis			
20 litros	Bombona		10,30
10 litros PP	Garrafão		8,60
8 litros PP	Garrafão		4,40
6 litros PP	Garrafão		3,75
5 litros PET	Garrafão		3,56
5 litros PP	Garrafão		2,80
2 litros PET	Garrafa	1,54	1,57
2 litros PP	Garrafa		1,34
1,5 litros PET	Garrafa	1,28	1,24
1,5 litros PP	Garrafa		1,15
1,25 litros PET	Garrafa	1,44	1,30
1 litro PET	Garrafa	1,49	1,34
600 ml PET	Garrafa	0,96	1,13
500 a 510 ml PET	Garrafa	1,00	0,86
500 a 510 ml PP	Garrafa	0,56	0,62
350 ml	Lata	0,72	0,61
350 ml PET	Garrafa	0,72	0,66
300 ml PET	Garrafa	0,57	0,57
300 ml PP	Garrafa		0,47
290 ml OW	Garrafa	1,13	1,13
300 ml PP	Copo		0,42
200 ml PP	Copo	0,42	0,36



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO – IGF
Setor de Regimes Especiais – SRE**

Regime Especial nº 3405/04 - Página 6 de 8

REGIME ESPECIAL Nº 3405/04

1º - PRIMEIRO ADITAMENTO

BENEFICIÁRIA: DIVERSOS POR ADESÃO

SÚMULA: Regime Especial: Base de Cálculo para Substituição Tributária. Artigo 11, parágrafo 2º da Lei 11.580/96. Inserção de Valores nas Pautas (Anexos I e II do Regime Especial nº 3405/04).

PROTOCOLO: 8.275.286-2

DESPACHO IGF/SRE Nº 001/05

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44 da Lei 11.580/01 e § 1º do Art. 79 do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 5141/01;

CONSIDERANDO o Parecer IGF/SRE nº 001/05, que objetiva o aperfeiçoamento e o equacionamento para a definição da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária sobre operações com cervejas, refrigerantes e água mineral, em relação às lacunas apresentadas nas pesquisas de mercado;

DECIDO:

I - Aprovo o Parecer IGF/SRE nº 001/05, e autorizo proceder na forma proposta, ou seja, adotando os valores:

- a) para embalagens retornáveis de 300 ml, fabricados pelas indústrias de refrigerantes regionais (outras), o valor unitário de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos);
- b) para cervejas fabricadas pela Allston Brew do Brasil Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. envasadas em embalagens descartável/retornável com capacidade de até 360 ml o valor unitário de R\$ 1,07 (um real e sete centavos), e de 361 à 660 ml, o valor unitário de R\$ 1,31 (um real e trinta e um centavos), para cervejas comuns, e R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos), e 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos), respectivamente, para cervejas especiais;

II- Este Despacho passará a constituir parte integrante do Regime Especial nº 3405/04, e ficará condicionada as obrigações pertinentes.

III- Publique-se;

IV- Arquive-se.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

Curitiba, 11 de janeiro de 2005.

Luiz Carlos Vieira
Diretor



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO – IGF
Setor de Regimes Especiais – SRE**

Regime Especial nº 3405/04 - Página 7 de 8

**REGIME ESPECIAL Nº 3405/04
2º - SEGUNDO ADITAMENTO**

INTERESSADA: DIVERSOS POR ADESÃO

Setor de Regimes Especiais.

Assunto: Regime Especial: Base de cálculo para substituição tributária. Artigo 11, parágrafo 2º da Lei 11.580/96. Alteração e Inserção de Valores nas Pautas que determinam a Base de Cálculo (Anexos I e II do Regime Especial nº 3405/04).

DESPACHO IGF/SRE Nº 003/05

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44 da Lei 11.580/01 e § 1º do Art. 79 do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 5141/01;

CONSIDERANDO o Parecer IGF/SRE nº 003/05, que objetiva o aperfeiçoamento e o equacionamento para a definição da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária sobre operações com cervejas, refrigerantes e água mineral, em relação às lacunas apresentadas nas pesquisas de mercado; e surgimento de fatos diversos ou novos pela evolução deste.

DECIDO:

I - Aprovo o Parecer IGF/SRE nº 003/05, e autorizo proceder na forma proposta, ou seja, adotando os valores:

- a) para embalagens retornáveis de 300 ml, fabricados pelas indústrias de refrigerantes regionais (outras), o valor unitário de R\$ 0,91 (noventa e um centavos); contudo, fica revogado o inciso “a” do I do Despacho IGF/SRE Nº 001/05 – REGIME ESPECIAL Nº 3405/04 – 1º ADITAMENTO;
- b) para cerveja especial, Donna’s Beer – Long Neck, de lançamento a ser fabricada pela empresa Cervejaria Sul Brasileira Ltda., inscrita no CNPJ nº 82.206.004/0001-95, o valor por unidade de R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos);

II- Este Despacho passará a constituir parte integrante do Regime Especial nº 3405/04, e ficará condicionada as obrigações pertinentes.

III- Publique-se;

IV- Arquive-se.

**COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 14 de janeiro de 2005.**

**Luiz Carlos Vieira
Diretor**



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO – IGF
Setor de Regimes Especiais – SRE**

Regime Especial nº 3405/04 - Página 8 de 8

REGIME ESPECIAL Nº 3405/04

3º - TERCEIRO ADITAMENTO

INTERESSADA: DIVERSOS POR ADESÃO

Setor de Regimes Especiais.

Assunto: Regime Especial: Base de cálculo para substituição tributária. Artigo 11, parágrafo 2º da Lei 11.580/96. Alteração e Inserção de Valores nas Pautas que determinam a Base de Cálculo (Anexos I e II do Regime Especial nº 3405/04).

Protocolo nº 8.275.286-2

DESPACHO IGF/SRE Nº 017/05

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44 da Lei 11.580/01 e § 1º do Art. 79 do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 5141/01;

CONSIDERANDO o Parecer IGF/SRE nº 017/05, que objetiva o aperfeiçoamento e o equacionamento para a definição da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária sobre operações com cervejas, refrigerantes e água mineral, em relação às lacunas apresentadas nas pesquisas de mercado; e surgimento de fatos diversos ou novos pela evolução deste.

DECIDO:

I - Aprovo o Parecer IGF/SRE nº 017/05, e autorizo a adotar para os novos produtos a serem lançados pela empresa INBEB – INDUSTRIAL NORTE PARANAENSE DE BEBIDAS LTDA., até a realização da nova pesquisa de mercado; os valores em conformidade ao demonstrativo seguinte:

Produto	Embalagem	Valor R\$
CERVEJAS COMUNS		
Spoller Pilsen	Lata de 350 ml	1,08
CERVEJAS ESPECIAIS		
Spoller Malzbier	Garrafa retornável de 600 ml	1,64

II- Este Despacho passará a constituir parte integrante do Regime Especial nº 3405/04, e ficará condicionada as obrigações pertinentes.

III- Publique-se;

IV- Arquive-se.

**COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 25 de janeiro de 2005.**

**Luiz Carlos Vieira
Diretor**